



# BOLETIM INTERNO



<https://pci.es.gov.br/boletim-interno>

Vitória (ES), terça-feira, 19 de maio de 2026

Edição nº 067

excepcional e *ad referendum* do Colegiado, as questões que reclamem solução imediata.

Art. 69. Quando este Regimento não dispuser sobre a forma de determinado ato, este será praticado observando a analogia ou as normas do direito processual civil e processual penal.

Art. 70. O Conselho Superior de Polícia Científica, mediante proposta do Perito Oficial Geral, aprovará o Código de Ética da Polícia Científica, observada a legislação aplicável.

Art. 71. Este Regimento poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho Superior de Polícia Científica, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 72. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO DAL-CIN**

**PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIENTÍFICA - CONSPCI**

**GABINETE DO PERITO OFICIAL GERAL**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 066, DE 19 DE MAIO DE 2026.**

O **PERITO OFICIAL GERAL**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos incisos I e IV, artigo 9º, da Lei Complementar 1.062/2023, de 18 de dezembro de 2023:

Considerando o Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005, que instituiu o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Resolução nº 01, de 01 de fevereiro de 2024, que aprovou a minuta para o Regimento Padrão das Comissões de Ética e dispôs que os órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta que instituíram seu Regimento Interno da Comissão de Ética serão regidos por tal normativa, estando submetida ao Conselho de Ética Pública em grau de recurso as decisões por elas proferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo – PCIES.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** O funcionamento da Comissão de Ética reger-se-á pelo Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo, pelo Código de Conduta Ética da PCIES, quando estabelecido e por este Regimento, com a observância dos princípios que regem a Administração Pública, bem como das decisões vinculantes emanadas dos Tribunais.

**Parágrafo único.** Entende-se por agente público, para os fins deste Regimento, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta.

**Art. 3º** A Comissão de Ética da PCIES é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de caráter permanente, vinculada ao Perito Oficial Geral e poderá propor normas de funcionamento complementares a este Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Compete à Comissão de Ética:

I - zelar pela observância do Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo e do Código de Conduta Ética da PCIES, quando estabelecido;

II - atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;

III - atuar como instância colegiada com funções consultivas de gestores, servidores e demais partes interessadas no que se refere à matéria ética;

IV - requerer ao Perito Oficial Geral a aplicação de penalidades;

V - promover a manutenção do alto padrão ético;

VI - divulgar o Código Ética no âmbito da PCIES e promover a disseminação e a internalização dos princípios e normas desse Código;

VII - propor medidas institucionais voltadas ao aprimoramento da cultura ética;

VIII - assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;

IX - orientar e aconselhar os servidores e agentes públicos quanto à conduta ética;



X - elaborar plano de trabalho, objetivando criar sistema de informação, treinamento, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão e disseminação da ética no âmbito da PCIES, de modo a criar um clima de cultura ética no servidor público;

XI - receber representações, denúncias ou notícias de possível infração ética;  
XII - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar falta ética;

XIII - fornecer à Comissão de Avaliação de Desempenho os registros sobre a conduta ética dos agentes públicos, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do agente público;

XIV - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, inclusive os Poderes Legislativo e Judiciário e os órgãos controladores (Ministério Público e Tribunal de Contas);

XV - seguir as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Ética Pública e atender às solicitações desse Conselho; XVI - adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidade;

XVII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Regimento e deliberar sobre casos omissos, consultando o Conselho de Ética Pública do Estado, quando necessário;

XVIII - convocar servidores e convidar outras pessoas a prestarem informações capazes de subsidiar a instrução de assunto sob apreciação da Comissão;

XIX - solicitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades estaduais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XX - realizar diligências;

XXI - emitir parecer sobre comportamentos com indícios de desvios éticos;

XXII - sugerir a atualização de normas éticas internas;  
XXIII - encaminhar às instâncias competentes fatos que possam configurar infração disciplinar, civil ou penal;

XXIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

**Parágrafo único.** A competência da Comissão limita-se à análise da conduta sob o enfoque ético-funcional, sem prejuízo das atribuições da Corregedoria e demais órgãos de controle.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** A Comissão terá mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

**§ 1º** A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, servidores efetivos do quadro da PCIES, designados pelo Perito Oficial Geral, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03 (três) anos.

**§ 2º** O Presidente da Comissão será designado pelo titular do órgão ou entidade.

**§ 3º** O membro titular da Comissão, em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo Presidente em tempo hábil pela ordem de indicação (1º suplente, 2º suplente, 3º suplente).

**§ 4º** O Presidente da Comissão, na sua ausência, será substituído pelo membro mais antigo da Comissão e, no caso de empate, pelo que estiver por mais tempo no serviço público.

**Art. 6º** A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração ou privilégio para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

**Art. 7º** Compete ao Presidente da Comissão:

I - presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente;

VI - decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;

VII - encaminhar as decisões aprovadas pela Comissão de Ética;

VIII - representar a Comissão em atos públicos e junto ao Conselho de Ética Pública, quando for solicitado.

**Art. 8º** Compete aos membros da Comissão:



# BOLETIM INTERNO



<https://pci.es.gov.br/boletim-interno>

Vitória (ES), terça-feira, 19 de maio de 2026

Edição nº 067

I - participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias convocadas pelo Presidente da Comissão;

II - relatar processos a que for incumbido pelo Presidente;

III - instruir as matérias em que houver necessidade de parecer para serem submetidas à deliberação;

IV - requisitar aos servidores públicos submetidos ao Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo, instituído pelo Decreto nº 1.595-R/2005, documentos, informações e subsídios para instruir matérias sob apreciação da Comissão;

V - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

VI - pedir vista de matéria em deliberação na Comissão;

VII - justificar ausências ou afastamentos.

**Art. 9º** Os membros da Comissão de Ética deverão justificar formalmente eventual impossibilidade de comparecer às reuniões;

**Art. 10** Os membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal da Comissão;

**Parágrafo único.** As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias.

**§ 1º** A Comissão reunir-se-á extraordinariamente conforme convocação de seu Presidente, sempre que este considerar necessário.

**§ 2º** A Comissão estabelecerá o dia e a semana do mês em que se reunirá ordinariamente e, em caso de necessidade de alteração da data estabelecida, haverá comunicação formal.

**§ 3º** Para cada reunião realizada, ordinária ou extraordinária, deverá ser providenciada ata da referida reunião a ser aprovada em reunião seguinte, com assinatura digital ou física.

**§ 4º** A Secretaria, prestará apoio técnico e administrativo.

**§ 5º** As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros e registradas em ata.

**§ 6º** A pauta das reuniões da Comissão será organizada pela presidência, a partir da sugestão de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos.

**§ 7º** Apreciação, discussão e encaminhamento de cada ponto da pauta de reunião será definida na convocação da reunião ou incluída sob argumento de urgência.

**Art. 12** A convocação para as reuniões ordinárias far-se-á por escrito e será enviada eletronicamente por E-mail ou por e-docs, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

**§ 1º** Nos casos de reunião extraordinária, a convocação será feita com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo se o motivo não exigir urgência maior, desde que assegurada a presença de todos os membros titulares ou suplentes.

**§ 2º** Em caso de eventual cancelamento ou suspensão de reunião previamente designada, os membros da Comissão deverão ser comunicados imediatamente.

**Art. 13** As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

I - abertura com quórum exato de 03 (três) membros;

II - justificativa de ausência ou impedimento de membro titular e a imediata substituição por suplente;

III - leitura e aprovação da ata de reunião anterior;

IV - apreciação da matéria em pauta;

V - discussão, votação e deliberação da matéria apresentada;

VI - programação das ações necessárias aos trabalhos da Comissão;

VII - assuntos gerais;

VIII - encerramento.

**Art. 14** Os membros da Comissão deverão justificar formalmente eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

**Art. 15** A Comissão terá disponível 01 (um) e-mail exclusivo, de uso interno e sigiloso entre os seus componentes.

## CAPÍTULO VI

### DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO



**Art. 16** Fica impedido de atuar o membro da Comissão que:

I - tiver cônjuge, companheiros, afins e parentes até terceiro grau, em processo ético conduzido pela Comissão de Ética;

II - tenha interesse direto ou indireto na matéria em pauta;

III - tenha participado ou venha a participar como testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, parentes e afins até terceiro grau;

VI - seja membro da diretoria de partido político, sindicatos ou associação de classe.

**Art. 17** Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade de qualquer um dos integrantes da Comissão quando:

I - declarar-se suspeito por motivo íntimo;

II - receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo de apuração da denúncia;

III - for interessado no julgamento da denúncia em favor de qualquer das partes.

**Art. 18** O Membro que reconhecer seu impedimento ou suspeição para atuar no processo declarará tal circunstância perante a Comissão, no momento em que o processo for anunciado para deliberação ou no momento em que, pela exposição do caso, tal constatação se tornar manifesta.

**§ 1º** Nos casos descritos nos artigos 16 e 17 deste Regimento Interno, o Membro não poderá participar das discussões ou da votação, salvo para esclarecimento de matéria ou questão de seu conhecimento, a critério do(a) Presidente.

**§ 2º** Em virtude da impossibilidade de participação de Membro por alguma das circunstâncias descritas nos artigos 16 e 17 deste Regimento Interno, será convocado o suplente para participar da votação, ocasião em que esta será suspensa, se já iniciada, e continuada na reunião seguinte da Comissão.

**§ 3º** A parte interessada poderá suscitar o impedimento ou suspeição de membro da Comissão, em peça fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, cabendo aos outros integrantes

da Comissão processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o arguido no prazo de 5 (cinco) dias.

## CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

**Art. 19** Salvo disposição expressa em contrário, para efeito deste Regimento Interno, os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**§ 1º** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o início ou o término coincidir com final de semana ou feriado.

**§ 2º** Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, e se, no mês do vencimento, não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**Art. 20** Os setores da PCIES darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão.

**§ 1º** No âmbito da PCIES, em relação aos respectivos servidores públicos, a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

**§ 2º** As solicitações de documentos e informações feitas pela Comissão devem ser respondidas em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

## CAPÍTULO VIII

### DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

**Art. 21** As denúncias, reclamações, solicitações, consultas e sugestões a serem submetidas à Comissão de Ética deverão ser direcionadas ao Presidente, a quem caberá proceder ao encaminhamento pertinente.

**§ 1º** Os processos contendo as questões submetidas à Comissão de Ética serão distribuídos entre os Membros, por sorteio.

**Art. 22** A denúncia, a representação ou qualquer outra demanda dirigida à Comissão deverá ser registrada por meio do sistema e-flow e tramitada por meio do sistema e-docs.



**§ 1º** A Comissão expedirá comunicação oficial, divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

**§ 2º** Os procedimentos referentes às denúncias de faltas éticas tramitarão em sigilo até seu término, tendo acesso às informações somente as partes, seus defensores devidamente constituídos e a autoridade competente.

## CAPÍTULO IX

### DA APURAÇÃO DA FALTA ÉTICA

**Art. 23** A Comissão deve, de ofício, ou mediante denúncia identificada, instaurar procedimento para apuração de fato que possa configurar falta ética.

**§ 1º** Considera-se falta ética a conduta contrária às regras previstas no Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo e no Código de Conduta Ética da PCIES, quando estabelecido.

**Art. 24** Qualquer cidadão poderá oferecer denúncia à Comissão de Ética, visando à apuração de falta ética imputada a servidor ou colaborador que atue no âmbito da PCIES ou que tenha ocorrido no âmbito da instituição.

**Art. 25** Nos termos do Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo, a denúncia compreende a formalização de informação na qual se alega expressamente uma transgressão ao Código de Ética por um servidor ou por servidores de um órgão ou entidade pública.

**Art. 26** A denúncia, representação ou notícia que alegue o eventual cometimento de falta ética por parte de servidor da Polícia Científica deve ser encaminhada à Comissão de Ética e deve conter:

I - nome do denunciante;

II - indicação de autoria, caso seja possível;

III - descrição da conduta;

IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação onde podem ser encontrados.

**§ 1º** O denunciante não se sujeitará a nenhuma sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

**§ 2º.** Não será conhecida denúncia anônima, sendo ainda considerada como tal aquela em que o signatário não tenha se identificado.

**Art. 27** Entendendo a Corregedoria-Geral da PCIES pela necessidade de avaliação de falta ética, deverá encaminhar o processo à Comissão de Ética ao final da instrução processual, para a respectiva apuração.

**Art. 28** Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos na sua integralidade.

**Art. 29** Sendo recebida a denúncia fundamentada de falta ética ou de ofício, o Presidente da Comissão procederá com o Exame preliminar do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Ética em até 10 (dez) dias úteis e, mediante decisão fundamentada, poderá:

I. Arquivar o processo de denúncia manifestamente improcedente;

II. Instaurar o Procedimento de Apuração;

**Art. 30** O procedimento de apuração de prática de ato em desacordo com as normas éticas deverá ser instaurado e pautado pelo respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa e seguir o seguinte rito:

I – Após a instauração do procedimento de apuração, em até 05 dias úteis o denunciado deverá ser notificado para a para se manifestar sobre as irregularidades, por escrito, no prazo de 05 dias úteis, com documentos e indicação de outras provas pretendidas;

II – realização de diligências e produção de provas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pela Comissão de Ética ou pelo denunciante, mediante prévia notificação deste para a sua produção;

III - realização de diligências e produção de provas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo denunciado, mediante prévia notificação deste para a sua produção;

IV - concluídas as diligências instrutórias, em até 05 dias úteis a Comissão notificará o denunciado para que, também, em até 05 (cinco) dias úteis apresente suas razões finais de defesa;

V - apresentadas ou não as razões finais, o Comissão de Ética proferirá decisão, em até 30 (trinta) dias corridos deverá ser elaborado a síntese da ocorrência (relatório), o julgamento e a notificação da decisão ao denunciado;

VI – o denunciado poderá apresentar recurso em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da decisão;



# BOLETIM INTERNO



<https://pci.es.gov.br/boletim-interno>

Vitória (ES), terça-feira, 19 de maio de 2026

Edição nº 067

VII – apresentado o recurso pelo denunciado, a Comissão terá 10 (dez) dias para proferir a decisão em grau de recurso.

**§ 1º** As provas a que se refere o inciso II desse artigo deverá ser requerida e justificada pela parte no bojo de sua manifestação, sujeitando-se ao deferimento pela Comissão, salvo no caso de prova documental.

**§ 2º** A prova testemunhal estará limitada à indicação de até 03 (três) pessoas por parte.

**§ 3º** O presidente da Comissão poderá denegar, fundamentadamente, pedidos de produção de prova considerada impertinentes, meramente protelatória ou de nenhum interesse para a elucidação dos fatos.

**§ 4º** Poderá haver a realização de audiência, ou de outras diligências, dentro dos prazos previstos nos incisos III e IV desse artigo e desde que imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos.

**§ 5º** Nos termos do artigo 1º, §2º da Resolução SEG nº 01, de 01 de fevereiro de 2024, também caberá recurso ao Conselho de Ética Pública.

**Art. 31** A Comissão de Ética deverá proferir decisão fundamentada, concluindo por:

I – arquivamento do processo, por insuficiência de provas ou de fundamentos;

II – advertência, nos casos de menor gravidade;

III – aplicação de censura pública ou privada, nos casos de maior gravidade ou de reincidência no inciso II; quando constatada a ocorrência de falta ética e nos termos do Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo.

**§ 1º** A decisão da comissão pela aplicação de advertência ou de censura pública ou privada deverá ser encaminhada ao Perito Oficial Geral com requerimento para aplicação destas sanções, após transcurso de prazo para recursos de que trata o artigo 30, inciso VII.

**§ 2º** A advertência de que trata o inciso II deste artigo terá natureza meramente orientativa e será consignada na decisão da Comissão, não se confundindo, para quaisquer efeitos, com penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Policiais Científicos, nem implicando registro funcional punitivo ou antecedente para fins de reincidência disciplinar.

**§ 3º** A imposição da censura obedecerá à gradação conforme a gravidade ou reincidência, podendo ser privada ou pública.

**§ 4º** Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias e atenuantes

ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.

**§ 5º** A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meio de instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

**§ 6º** A aplicação da censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação do Diário Oficial do Estado, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o órgão ou entidade de lotação do agente público e o motivo de aplicação da censura;

**Art. 32** Homologada a decisão pelo Perito Oficial Geral, a Comissão de Ética deverá comunicar a aplicação de censura privada ou pública às partes, ao superior hierárquico do denunciado, ao Departamento de Recursos Humanos – DRH e a Comissão de Avaliação de desempenho para registro nos assentamentos funcionais, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos da carreira de servidor.

**Art. 33** Para os casos em que a irregularidade ética envolver infração disciplinar, após a decisão final, a Comissão de Ética poderá:

I - encaminhar ao órgão competente sempre que identificar a ocorrência potencial de ilícitos penais e/ ou civis;

II - encaminhar a denúncia à Corregedoria Geral de Polícia Científica - CORPCI nas hipóteses em que identificar potencial infração disciplinar;

**Art. 34** Quando se tratar de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a PCIES, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo do órgão daquele prestador, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

**Art. 35** A Comissão deverá elaborar ementa da qual conste o número do processo, o ato ou fato apurado e a decisão proferida, sem mencionar o nome do acusado, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no órgão ou entidade, e divulgada junto às demais comissões de ética.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 36** O membro da Comissão que incorrer em falta ética será afastado de suas atribuições.



# BOLETIM INTERNO



<https://pci.es.gov.br/boletim-interno>

Vitória (ES), terça-feira, 19 de maio de 2026

Edição nº 067

**Art. 38** Todos os membros da Comissão, sempre que atuarem nas competências estabelecidas neste Regimento Interno, serão liberados de suas tarefas sem que isso implique em prejuízo às suas avaliações de desempenho feitas por seu superior imediato.

**Art. 39** Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão avaliados e dirimidos pela Comissão de Ética.

**Art. 40** Havendo necessidade, a Comissão de Ética poderá propor ao Perito Oficial Geral normas de funcionamento complementares a este Regimento Interno.

**Art. 41** O retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão.

**Art. 42** Este Regimento Interno da Comissão de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

**Vitória, 19 de maio de 2026.**

**CARLOS ALBERTO DAL-CIN**

**Perito Oficial Geral/PCIES**

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 067, DE 19 DE MAIO DE 2026**

*Institui a Comissão de Ética da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo.*

O **PERITO OFICIAL GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, incisos I, IV, VII, XI, da Lei Complementar 1.062, de 19 de dezembro de 2023 e tendo em vista o que consta nos arts. 16 e 17 do Decreto nº 1.595-R, de 06/12/2005, alterado pelo Decreto nº 1.826-R de 23/06/2006,

**Considerando** o Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005, que instituiu o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

**Considerando** a Instrução de Serviço nº 066, de 19 de maio de 2026 que instituiu o Regimento Interno da Comissão de Ética da PCIES;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão de Ética da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único:** O funcionamento da Comissão de Ética rege-se pelo Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e pelo Regimento Interno Padrão.

**Art. 2º.** São membros titulares da Comissão de Ética:

- I. Juliana de Campos Arósio Sales – NFº 3363945
- II. Maria Juliana Caliman e Gurgel – NFº 2925281;
- III. Victor Santos Stange – NFº 2871823;

**§1º** Fica designado para presidir a Comissão de Ética a Perita Oficial Criminal Juliana de Campos Arósio Sales.

**§2º** A Presidente da Comissão, na sua ausência, será substituído pelo membro mais antigo da Comissão e, no caso de empate, pelo que estiver maior tempo no serviço público.

**§3º** O membro titular da Comissão, em seu impedimento, será substituído pelo suplente convocado pelo Presidente em tempo hábil pela ordem de indicação (1º suplente, 2º suplente, 3º suplente).

**Art. 3º** São membros suplentes da Comissão de Ética, na seguinte ordem de indicação:

- I. Keli de Andrade Vieira – NFº 3363430;
- II. Leandro de Castro Inhan – NFº 3361314;
- III. Rafael Pereira de Souza – NFº 3596729.

**Art. 4º** A Comissão de Ética terá mandato de 2 (dois) anos, facultada uma recondução por igual período.

**Art. 5º** A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração ou privilégio para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

**Art. 6º** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Instrução de Serviço nº 070, de 14 de outubro de 2025.

**Vitória, 19 de maio de 2026.**

**CARLOS ALBERTO DAL CIN**

Perito Oficial Geral